

DECRETO N° 61.373, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E AS NORMAS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, INDIRETA E FUNDOS ESPECIAIS, PARA O ENCERRAMENTO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1500-36318/2018,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando os princípios norteadores da gestão fiscal responsável, da transparência e da contabilidade;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Estado, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais; e

Considerando, ainda, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas previstas neste Decreto visam estabelecer os procedimentos e prazos a serem observados pelos Órgãos da Administração Pública Direta, Entidades da Administração Pública Indireta e Fundos Especiais, no que concerne ao encerramento anual da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2018.

Art. 2º Para o encerramento do exercício financeiro de 2018 ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo I deste Decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do Gerente de Contabilidade ou responsável equivalente, do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2018, deverão promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registros contábeis, conciliando os saldos contábeis com o resultado desse levantamento, efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 2º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo deverão apresentar os relatórios de bens imobilizados com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2018 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo saldos finais com posição em 31 de dezembro de 2018.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2018, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.

§ 4º Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis ou o responsável pela contabilidade das unidades promover os ajustes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2018.

§ 5º Será de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

§ 6º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas.

§ 7º Compete ao responsável pelo setor de finanças e contabilidade do órgão ou entidade conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis efetuando os ajustes necessários nos prazos definidos neste Decreto, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 8º As diferenças apuradas, de acordo com os procedimentos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO

Art. 5º As solicitações para abertura de créditos adicionais aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social só poderão ser encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG até a data limite de 26 de outubro de 2018.

§ 1º A abertura de créditos adicionais poderá ser autorizada a partir de proposição da SEPLAG, precedido de manifestação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, independente de solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 2º Casos excepcionais poderão ser analisados pelo CPOF.

Art. 6º Fica a SEPLAG autorizada a adotar as medidas procedimentais necessárias à realocação dos saldos orçamentários disponíveis, após o período fixado no inciso II do art. 7º deste Decreto sem a necessidade de prévia anuência do ordenador de despesa setorial.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Na Execução Orçamentária do exercício de 2018, os Órgãos e as Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão observar, no ambiente operacional do SIAFE/AL, os seguintes prazos:

I – a concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 8 de novembro de 2018, observado o prazo de 14 de dezembro de 2018 para prestação de contas e recolhimento ao Estado dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 37.119, de 18 de março de 1997, e suas alterações, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar; e II – para as demais despesas as emissões de Notas de Empenho – NE poderão ser realizadas até o dia 8 de novembro de 2018, com exceção das despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida; despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais; despesas realizadas com recursos de convênios; e as relativas a transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Parágrafo único. No caso das transferências voluntárias, para efeito da exceção contida no inciso II deste artigo necessita-se, ainda, de prévia manifestação do CPOF.

Art. 8º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 9º Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 31 de dezembro de 2018.

Art. 10. Para cumprimento do disposto neste Decreto, a SEPLAG disponibilizará para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, até o dia 14 de dezembro de 2018, todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício.

Art. 11. O SIAFE/AL, relativo ao exercício de 2018, será encerrado, para os Órgãos e Entidades mencionados no caput do art. 1º deste Decreto, no dia 11 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12. O prazo final para emissão de Ordens Bancárias – OBs no ano de 2018 é o dia 21 de dezembro, exceto para a Unidade Gestora – UG financeira e Encargos Gerais do Estado.

Parágrafo único. As Relações de Ordens Bancárias – REs deverão ser levadas às instituições financeiras até o dia 26 de dezembro de 2018.

Art. 13. As instituições bancárias integradas com o SIAFE/AL creditarão até o dia 27 de dezembro de 2018, nas contas correntes bancárias do tipo “C” ou “D” de cada Órgão da Administração Direta e Entidade da Administração Indireta, o valor correspondente às OBs que, por qualquer motivo, não tenham sido sacadas ou compensadas, bem como fornecerão a relação das OBs devolvidas por UG, discriminando o número da ordem bancária, a data de emissão, o nome do favorecido e o seu respectivo valor.

Art. 14. As instituições bancárias integradas com o SIAFE/AL fornecerão, até o dia 4 de janeiro de 2019, os extratos bancários das contas dos Órgãos e Entidades, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, bem como os respectivos avisos bancários referentes à movimentação do mês de dezembro de 2018.

Art. 15. A gerência e a conciliação das contas tipos “C” e “D” são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras.

Parágrafo único. As unidades gestoras procederão às conciliações bancárias das contas tipos “C” e “D” dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2018, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira, registrando no SIAFE/AL todas as movimentações ocorridas no sistema bancário.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 16. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2018 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2018, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos e as Obrigações Liquidadas a Pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo liquidado e do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 17. As inscrições dos RPNP de que trata o art. 16 deste Decreto, que não forem liquidadas até 27 de abril de 2019 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora.

§ 1º O não cumprimento, pela Unidade Executora, do disposto no caput deste artigo ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados pela Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ, por meio do SIAFE/AL, mediante deliberação do CPOF.

§ 2º Independentemente da data-limite estabelecida no caput deste artigo, os saldos de RPNP identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2019 deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Executora – UE.

§ 3º Excetuam-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter constitucional e outras a critério do CPOF.

Art. 18. Caberá à Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ:

I – anular os saldos de empenhos a liquidar ou a pagar, que estejam em desacordo com este Decreto, caso os mesmos não tenham sido anulados pelos Órgãos da Administração Direta e pelas Entidades da Administração Indireta; e

II – zelar pelo cumprimento por parte das unidades gestoras de todas as normas aqui dispostas comunicando à Controladoria Geral do Estado – CGE qualquer irregularidade.

Art. 19. A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta, será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observado o princípio da competência e a suficiência de disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso, para seu atendimento, conforme o art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual deverão observar todas as normas aqui definidas observado os princípios de autonomia e independência.

Art. 21. Os saldos de Restos a Pagar Processados, relativos à execução orçamentária dos anos anteriores, quando não cancelados pelos órgãos

e entidades, serão reinscritos automaticamente por meio de rotina do SIAFE/AL pela Contadoria Geral do Estado.

Art. 22. Para cumprimento do propósito deste Capítulo, todas as contas contábeis relativas a restos a pagar deverão estar conciliadas até 11 de janeiro de 2019, devendo ser entregue à Contadoria Geral do Estado, no mesmo prazo, a relação de despesas processadas e não processadas, do exercício corrente e do exercício anterior, que serão inscritas em Restos a Pagar, conforme Anexo II deste Decreto e publicado também na página eletrônica da SEFAZ (www.sefaz.al.gov.br/financas.php).

Art. 23. A Contadoria Geral do Estado fará os lançamentos de inscrição em Restos a Pagar automaticamente no SIAFE/AL, no dia 21 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO VI DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 24. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, remeterão à Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ, até o dia 14 de janeiro de 2019:

I – cópias dos extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, assinados por, no mínimo, 2 (dois) responsáveis (o Responsável pelo Setor de Finanças e Contabilidade e o Ordenador de Despesas), de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros;

II – relatórios advindos dos levantamentos elencados no § 1º do art. 1º deste Decreto, que são:

- inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria;
- materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares; e
- outros bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

III – Relatório das contas de Disponibilidade Financeira por Destinação de Recursos, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os saldos contábeis registrados no SIAFE/AL deverão estar com seus saldos conciliados com os levantamentos patrimoniais registrados nos relatórios.

§ 2º A Contadoria Geral do Estado disponibilizará na página eletrônica da SEFAZ (www.sefaz.al.gov.br/financas.php) os modelos de relatórios a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades.

CAPÍTULO VII DA CONFORMIDADE DOS USUÁRIOS PARA ABERTURA DO SIAFE/2019

Art. 25. Objetivando o controle de acesso e segurança do SIAFE/AL, as Unidades Gestoras deverão enviar à Contadoria Geral do Estado, até o dia 14 de janeiro de 2019, ofício ou memorando, informando relação de usuários com autorização de acesso ao sistema em 2019, conforme Anexo IV deste Decreto e disponível na página eletrônica da SEFAZ (www.sefaz.al.gov.br/financas.php).

§ 1º O usuário cadastrado que não constar do ofício ou memorando será automaticamente excluído do SIAFEAL no exercício de 2019.

§ 2º Para usuários não cadastrados, as Unidades Gestoras deverão cumprir a determinação de Portaria da SEFAZ, com o envio à Contadoria Geral do Estado da “Ficha de Cadastro de Usuários para Acesso ao SIAFE-AL” cujo formulário está disponível na página eletrônica da referida Pasta (www.sefaz.al.gov.br/financas.php).

§ 3º O SIAFE/AL referente ao ano fiscal de 2019 será aberto apenas para as Unidades Gestoras que estiverem com a conformidade de usuários do SIAFE/AL atualizada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os contratos firmados acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e demais despesas correntes que sejam consideradas relevantes pelo CPOF deverão ser renegociados com vistas a redução de 10% (dez por cento) das despesas correntes do Estado de Alagoas.

§ 1º O CPOF poderá solicitar a disponibilização de servidores da CGE, da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP e da Procuradoria Geral do Estado – PGE para auxílio aos trabalhos relacionados à análise das renegociações.

§ 2º O CPOF poderá solicitar participação de representantes dos Órgãos e Entidades Estaduais para esclarecimentos e participação nas negociações.

Art. 27. Fica vedada a realização de qualquer nova cessão de servidores até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º As cessões de servidores vigentes, cujo o Estado de Alagoas figure como cedente ou cessionário, deverão ser apresentadas e justificadas pelos órgãos estaduais responsáveis para o CPOF até dia 23 de novembro de 2018, acompanhadas das cópias dos documentos comprobatórios da cessão.

§ 2º Após a apreciação do CPOF, a SEPLAG ficará responsável por tomar as medidas administrativas cabíveis em cada caso.

Art. 28. Fica suspensa qualquer nova implantação de verba de função das praças e dos oficiais que exercem cargos superiores na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

Parágrafo único. Novas inclusões deverão apresentar justificativa técnica para avaliação e aprovação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 29. Fica vedada a renovação dos vigentes e a realização de novos contratos de locação de imóveis para órgãos estaduais.

§ 1º Os órgãos que atualmente encontram-se com imóveis locados para abrigo de suas unidades, deverão procurar disponibilidade na carteira de imóveis pertencentes ao Estado.

§ 2º Quando não houver enquadramento dentro das opções disponíveis, os órgãos deverão encaminhar justificativa técnica ao Comitê de Programação Orçamentária e Financeira para avaliação e aprovação da continuidade dos contratos de locação, inclusive com parecer técnico da SEPLAG.

Art. 30. A realização de despesas em desacordo com o que dispõe este Decreto implica infringência a dever funcional, nos termos do inciso III do art. 118 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991, imputada aos agentes que lhe derem causa.

Art. 31. Compete à CGE, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 32. Fica a SEFAZ autorizada a:

I – bloquear a abertura do SIAFE/AL ou suspender a liberação das cotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento das normas contidas neste Decreto, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, até a regularização da pendência;

II – expedir portarias, instruções normativas e orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto; e

III – prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor e decidir sobre os casos especiais.

Art. 33. As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública Indireta do Estado ficam obrigadas a encaminhar à SEFAZ, até 28 de fevereiro de 2019, a posição acionária e balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018, para que sejam feitos os registros referentes à equivalência patrimonial, no sistema contábil do Estado.

Art. 34. Caberá à PGE encaminhar à SEFAZ até 31 de janeiro de 2019:

I – relatório detalhado dos valores de inscrições, pagamentos, atualizações e outras movimentações que tenha havido de precatórios,

no exercício de 2018, discriminando por movimentação, bem como o estoque de precatórios a pagar em 31 de dezembro de 2018, definindo ainda o que seja anterior ou posterior à publicação da LRF, conforme legislação vigente, para inclusão, ou não, desses valores na dívida consolidada do Estado; e

II – relatório dos valores de inscrições e baixas da Dívida Ativa do Estado de Alagoas, até o mês de dezembro do corrente exercício, bem como o valor do estoque da dívida ativa em 31 de dezembro de 2018, discriminada por valores iniciais, valores recebidos (receita de dívida ativa), outras baixas que porventura tenham acontecido, correção monetária e saldo final, e ainda a provisão para os créditos inscritos em Dívida Ativa de recebimento duvidoso.

Art. 35. As atividades que devem ser adotadas e respectivos prazos estão contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 55.622, de 21 de outubro de 2017.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 61.373, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

PROCEDIMENTOS	DATAS
ENCERRAMENTO DO SIAFE-AL/2018 PARA UG'S	No dia 11/01/2019
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	
Solicitação para SEPLAG, de Créditos Adicionais, até o dia:	26/10/2018
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Emissão e liquidação de notas de empenho de adiantamento de numerário (suprimentos de fundos), até o dia:	08/11/2018
Recolhimento e Prestação de Contas de adiantamentos (Parágrafo Único do art. 12 do Decreto Estadual nº 37.119, de 1997), até o dia:	14/12/2018
Emissão de Notas de Empenho no SIAFE/AL – outras despesas, até o dia: Exceto: despesas do Grupo 1, 2 e 6; Funções 10 e 12; e Transferências Constitucionais.	08/11/2018
A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG disponibilizará os relatórios de todas as folhas de pagamento de competência do corrente exercício, até o dia:	14/12/2018
Os empenhos não liquidados até 31/12/2018 deverão ser cancelados pelas UGs até:	11/01/2019
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
As Ordens Bancárias – OBs poderão ser emitidas, até o dia:	21/12/2018
Relações de Ordens Bancárias – REs devem ser enviadas ao banco, até o dia:	26/12/2018
Caixa Econômica Federal – CEF e Banco Brasil – creditarão nas contas “C” e “D” e fornecerão relações das mesmas, até o dia:	27/12/2018
Caixa Econômica Federal – CEF e Banco do Brasil – fornecerão Extratos Bancários e devidas Movimentações, até o dia:	04/01/2019
RESTOS A PAGAR	
Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos à execução orçamentária do exercício anterior, devem ser liquidados, cancelados ou anulados, pelas unidades gestoras até:	30/11/2018
Todas as contas contábeis relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas, e a relação de despesas processadas que serão inscritas em Restos a Pagar devem ser entregues à Contadoria Geral do Estado até o dia:	11/01/2019
Inscrição de “Restos a Pagar” dar-se-á no dia:	21/01/2019
Restos a Pagar não Processados em Liquidação de competência do referido exercício financeiro (2018) devem ser liquidados até o dia:	31/05/2019

CONFORMIDADE CONTÁBIL E DE USUÁRIOS	
Os Órgãos e Entidades remeterão à Contadoria Geral do Estado, da SEFAZ: I – cópias dos extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, assinados por, no mínimo, 2 (dois) responsáveis (o Responsável pelo Setor de Finanças e Contabilidade e o Ordenador de Despesas), de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros; II – relatórios advindos dos levantamentos elencados no § 1º do art. 1º deste Decreto, que são: a) inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria; b) materiais em almoxarifado, ou em outras unidades similares; e c) outros bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis. Até o dia:	14/01/2019
As Unidades Gestoras deverão enviar à Contadoria Geral do Estado um ofício ou memorando informando os usuários que terão acesso ao SIAFE/AL em 2018, até o dia:	14/01/2019

DECRETO Nº 61.373, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO II

(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE – CÓDIGO DA UG)

RELAÇÃO DE DESPESAS PROCESSADAS E NÃO
PROCESSADAS QUE SERÃO INSCRITAS EM RESTOS A
PAGAR

1) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – RPP (informação conciliada com a conta 62292.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR)

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

2) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – RPNP (informação conciliada com a conta 62292.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR)

NOTA DE EMPENHO	CREDOR	VALOR

3) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES À REINSCREVER – RPP – EX. ANTERIORES

(INFORMAR EM PLANILHAS SEPARADAS!!)

a. Informação conciliada com a conta 631300000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR

b. Informação conciliada com a conta 632100000 - RP PROCESSADOS A PAGAR